

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR
PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 473-A, DE 2001, DO SR. ANTONIO CARLOS
PANNUNZIO E OUTROS, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO
INCISO XIV DO ART. 84 E AO PARÁGRAFO ÚNICO DO
ART. 101 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (ALTERNA
ENTRE O PRESIDENTE DA REPÚBLICA E O CONGRESSO
NACIONAL A ESCOLHA DOS MINISTROS DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL), E APENSADAS (PEC 566/2002;
PEC 484/2005; PEC 342/2009; PEC 393/2009; PEC
434/2009; PEC 441/2009)**

EMENDA Nº DE 2015

(Do Senhor PAULO PEREIRA e outros)

"Altera os §§1º e 3º do art. 128 da Constituição Federal."

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º Os §§ 1º e 3º do art. 128 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 128.....

I -

.....

II -

§ 1º - O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República, dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, **após a aprovação do mais votado, em lista tríplice, na instituição, pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal**, para mandato de dois anos, **vedada a recondução.**"

.....

§3º Os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios formarão lista tríplice dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, **que após a aprovação do mais votado, na instituição, pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal**, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, **vedada a recondução.**"

.....(NR)

Art. 2º Esta emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal é, essencialmente, uma Corte Constitucional, sendo o órgão responsável pela interpretação definitiva de nossa Constituição Federal. É inegável, portanto, o fato de que sua atuação tem forte carga política e consequências de igual natureza.

No intuito de contribuir com o debate sobre a matéria, propomos alteração dos §§1º e 3º do art. 128 da Constituição Federal, vedando a recondução do Procurador-Geral da República e dos Procuradores-Gerais dos Estados, Distrito Federal e Territórios.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação da Proposta de Emenda à Constituição que submetemos à deliberação.

Sala das Comissões, em

Deputado **PAULO PEREIRA** e outros

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR
PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 473-A, DE 2001, DO SR. ANTONIO CARLOS
PANNUNZIO E OUTROS, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO
INCISO XIV DO ART. 84 E AO PARÁGRAFO ÚNICO DO
ART. 101 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (ALTERNA
ENTRE O PRESIDENTE DA REPÚBLICA E O CONGRESSO
NACIONAL A ESCOLHA DOS MINISTROS DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL), E APENSADAS (PEC 566/2002;
PEC 484/2005; PEC 342/2009; PEC 393/2009; PEC
434/2009; PEC 441/2009)**

EMENDA N° DE 2015

(Do Senhor PAULO PEREIRA e outros)

“Altera os §§1º e 3º do art. 128 da Constituição Federal.”

PARLAMENTAR

GABINETE